



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº 1.304, de 18 de Fevereiro de 2016.

Altera os incisos V e XIII do artigo 6º da Lei nº 1.269, de 17 de julho de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os incisos V e XIII do artigo 6º da Lei nº 1.269, de 17 de julho de 2015, os quais passam a vigor com a seguinte redação:

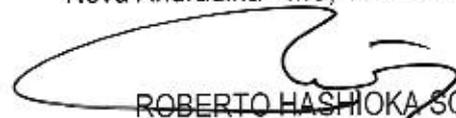
Art. 6º...

V – Ao longo das redes de alta tensão e dutos será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de 15,00m (quinze metros) de largura para ambos os lados, salvo maiores exigências de legislações específicas ou mediante anuência fornecida por órgão competente. A faixa não edificante não poderá ser utilizada para compor o sistema viário, área institucional ou área verde do loteamento;

XIII - Os parcelamentos situados ao longo de rodovias federais, estaduais ou municipais deverão conter ruas marginais paralelas às referidas rodovias, com largura mínima de 15,00m (quinze metros), respeitando-se a faixa de domínio correspondente.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 18 de fevereiro de 2016.


ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

No DIÁRIOS

Edição nº 577

Data 23/02/2016

